PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO
NUMERO 2.758 | DATA 10.08.09 | RUBRICA

Of. nº 1.226/2009 MOCOCA, 10 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a ingressar a Prefeitura de Mococa como associada na Confederação Nacional dos Municípios – CNM e na Associação Paulista de Municípios – APM, mediante contribuição mensal para tanto.

A organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição da República de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da CNM pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos Ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os entes públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por 10 anos.

Somando esforços com a CNM, atua a APM, representando os Municípios do Estado de São Paulo e levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes

políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros, e consequentemente suas populações, conquistassem, dentre outros, a prorrogação de benefícios da Lei Kandir, a possibilidade de transferência de 100% do Imposto Territorial Rural aos municípios, o Parcelamento Especial de Débitos, a Contribuição de Intervenção no domínio Econômico, a alteração do Imposto Sobre Serviços, o repasse direto do salário educação, a aprovação da Lei nº 10.880/04 que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, a Contribuição sobre Iluminação Pública, a alteração da alíquota da COFINS, o acréscimo de um ponto percentual ao FPM.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestão nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

Em razão de todo o exposto, entendemos que é oportuno o reconhecimento que o Governo do Estado de São Paulo atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para

a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade das gestões em todo o Estado.

Por esta razão, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, buscando a autorização para filiar o Município de Mococa à Associação Paulista de Municípios e à Confederação Nacional dos Municípios, e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 107 de 06 de Agosto de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Paulista de Municípios – APM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mococa nas esferas administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3° - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Mococa contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4° - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 16/ 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 23/ 12.00
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.094/2009.

PROJETO DE LEI Nº.107/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.094/2009.

PROJETO DE LEI Nº.107/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 08 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 08 / 2009.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. Gabriel Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 12 / 8 / 2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.094/2009.

PROJETO DE LEI Nº.107/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 11 / 2009.

Relator

TeleIBAM

IBAM | Página Principal | Encerrar Sessão Câmara Munici

FALE CONOSCO

Seu contato foi enviado para o IBAM e será respondido para o seu e-mail assim que possível.
Os seguintes dados foram enviados:

Nome: Daia Gomes dos Santos
Cargo: Assessora Jurídica
Matrícula: 246972
e-mail: daiasg@ig.com.br
Mensagem: Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, na Comissão de Constituição, Justiça Redação, solicito parecer jurídico abordando a iniciativa, a constitucionalidade e legalidade do proje 107/2009.
Of. nº1.226/2009

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, r termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a ingressar a Prefeitura de Moc como associada na Confederação Nacional dos Municípios – CNM e na Associação Paulista de Municí APM, mediante contribuição mensal para tanto.

A organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que conquista da autonomia consagrada na Constituição da República de 1988 realmente se efetive e se reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõ federação brasileira.

A atuação persistente da CNM pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos Ministérios e c instituições tem carreado significativos ganhos para os entes públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas M à Brasília, já empreendidas sucessivamente por 10 anos.

Somando esforços com a CNM, atua a APM, representando os Municípios do Estado de São Paulo e l aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos par efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República o inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros, e consequentemente suas populaçõe conquistassem, dentre outros, a prorrogação de benefícios da Lei Kandir, a possibilidade de transfer de 100% do Imposto Territorial Rural aos municípios, o Parcelamento Especial de Débitos, a Contrib de Intervenção no domínio Econômico, a alteração do Imposto Sobre Serviços, o repasse direto do educação, a aprovação da Lei nº 10.880/04 que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transpor Escolar, a Contribuição sobre Iluminação Pública, a alteração da alíquota da COFINS, o acréscimo d ponto percentual ao FPM.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitóri se concretizariam pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestão nos ministérios que são realizadas a intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidad municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

Em razão de todo o exposto, entendemos que é oportuno o reconhecimento que o Governo do Esta São Paulo atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade das gestões en o Estado.

Por esta razão, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, buscando a autorização para filiar o Município de Mococa à Associação Paulista de Municípios e à Confederação Nacional dos Municípios, elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populaçõe neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO

PROJETO DE LEI Nº 107, de 10 de Agosto de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de represe dos Municípios do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprov Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Pa de Municípios – APM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mococa nas esf administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministér Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os inte dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da ge pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Mococa contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

TeleIBAM - 2003 © Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Visite também a página do IBAM: www.ibam.org.br

YAHOO! MAIL BRASIL Classic

[Sem assunto] Terça-feira, 13 de Outubro de 2009 22:31

De: "Deise Trilho" <deisecamaramococa@yahoo.com.br>

Para: "Editora NDJ" <ndj@ndj.com.br>

Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, na Comissão de Contabilidade, Justiça e Redação, solicito parecer jurídico abordando a constitucionalidade e legalidade do projeto 107/2009.

Of. nº1.226/2009

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a ingressar a Prefeitura de Mococa como associada na Confederação Nacional dos Municípios – CNM e na Associação Paulista de Municípios – APM, mediante contribuição mensal para tanto.

A organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição da República de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da CNM pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos Ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os entes públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por 10 anos.

Somando esforços com a CNM, atua a APM, representando os Municípios do Estado de São Paulo e levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos

inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros, e consequentemente suas populações, conquistassem, dentre outros, a prorrogação de benefícios da Lei Kandir, a possibilidade de transferência de 100% do Imposto Territorial Rural aos municípios, o Parcelamento Especial de Débitos, a Contribuição de Intervenção no domínio Econômico, a alteração do Imposto Sobre Serviços, o repasse direto do salário educação, a aprovação da Lei nº 10.880/04 que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, a Contribuição sobre Iluminação Pública, a alteração da alíquota da COFINS, o acréscimo de um ponto percentual ao FPM.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam pois é somente através do diálogo permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestão nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

Em razão de todo o exposto, entendemos que é oportuno o reconhecimento que o Governo do Estado de São Paulo atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade das gestões em todo o Estado.

Por esta razão, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, buscando a autorização para filiar o Município de Mococa à Associação Paulista de Municípios e à Confederação Nacional dos Municípios, e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PROJETO DE LEI Nº 107, de 10 de Agosto de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Paulista de Municípios – APM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mococa nas esferas administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3° - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Mococa contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4° - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

Veja quais são os assuntos do momento no Yahoo! + Buscados: Top 10 - Celebridades - Música - Esportes

DITORA NDJ LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 3633 | DATA 22.10.09 | RUBRICA

CONSULTA/9396/2009/TR/W

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP
At.: Dra. Daia Gomes dos Santos

Administração Municipal – Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a filiação em associações – Competência do Município e iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Constitucionalidade – Necessidade de se efetivar por meio de contrato administrativo – Observações pertinentes.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Mococa – SP, indagando: "*Por solicitação do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, na Comissão de Contabilidade, Justiça e Redação, solicito parecer jurídico abordando a constitucionalidade e legalidade do projeto 107/2009. Of. nº1.226/2009*

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a ingressar a Prefeitura de Mococa como associada na Confederação Nacional dos Municípios – CNM e na Associação Paulista de Municípios – APM, mediante contribuição mensal para tanto.

A organização dos Municípios em entidades de representação tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição da República de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a federação brasileira.

A atuação persistente da CNM pleiteando em nome dos Municípios junto aos diversos Ministérios e outras instituições tem carreado significativos ganhos para os entes públicos locais que não teriam sido alcançados não fosse a arregimentação de agentes políticos municipais, organizada pela CNM nas Marchas à Brasília, já empreendidas sucessivamente por 10 anos.

Somando esforços com a CNM, atua a APM, representando os Municípios do Estado de São Paulo e levando aos diversos órgãos e entes governamentais as dificuldades enfrentadas pelos agentes políticos para efetivamente cumprir as obrigações atribuídas aos entes locais, ou pela Constituição da República ou pelos inúmeros programas governamentais que são criados pela União e pelos Estados e que somente se concretizam com a interveniência direta e obrigatória dos Municípios.

Esta atuação aguerrida permitiu que os Municípios brasileiros, e consequentemente suas populações, conquistassem, dentre outros, a prorrogação de benefícios da Lei Kandir, a possibilidade de transferência de 100% do Imposto Territorial Rural aos municípios, o Parcelamento Especial de Débitos, a Contribuição de Intervenção no domínio Econômico, a alteração do Imposto Sobre Serviços, o repasse direto do salário educação, a aprovação da Lei nº 10.880/04 que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, a Contribuição sobre Iluminação Pública, a alteração da alíquota da COFINS, o acréscimo de um ponto percentual ao FPM.

Não fora a ação presente e permanente das entidades de representação dos Municípios, estas vitórias não se concretizariam pois é somente através do diálogo

permanente, do acompanhamento presente de todas as matérias em tramitação no Congresso Nacional e em gestão nos ministérios que são realizadas as intervenções, o convencimento e as demonstrações das reais necessidades e diversas impossibilidades dos municípios em arcar com maiores encargos sem a correspondente provisão de recursos.

Em razão de todo o exposto, entendemos que é oportuno o reconhecimento que o Governo do Estado de São Paulo atribui a estas entidades, demonstrando a inteireza de propósitos e disponibilidade para a manutenção do diálogo permanente e democrático, visando a melhoria da qualidade das gestões em todo o Estado.

Por esta razão, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei, buscando a autorização para filiar o Município de Mococa à Associação Paulista de Municípios e à Confederação Nacional dos Municípios, e com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Brasileiros, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do Movimento Municipalista Brasileiro.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal
Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PROJETO DE LEI Nº 107, de 10 de Agosto de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Paulista de Municípios – APM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mococa nas esferas administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Mococa contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel

Prefeito Municipal".

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar inicialmente que não vislumbramos óbice no prosseguimento do presente projeto de lei, de competência do Município e de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, inc. I, art. 61, § 1º, inc. II, al. "b", e art. 165 da Constituição Federal.

Nesse sentido, nada obsta que o Município se filie a essa confederação, desde que demonstrado o interesse público e sendo necessária a autorização legislativa, tendo em vista ser uma despesa pública, e é certo que toda criação de despesa pública deve ter autorização legislativa e previsão orçamentária, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

No mais, a título de elucidação, verifica-se que a pretensão em questão, qual seja, a filiação a uma confederação e seus regulamentos, *in casu,* à *Confederação Nacional dos Municípios*, se fará mediante o pagamento de contribuições mensais e, a partir de então, será um associado.

Dessa forma, e desde que demonstrada a existência de interesse público nesta filiação e de previsão orçamentária específica, não há óbice de ser efetivada a contratação, de forma direta, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações, vale dizer, por inexigibilidade de licitação decorrente da manifesta inviabilidade de fática competição existente no caso concreto.

Isso porque, esclareça-se, o vínculo jurídico que se estabelece entre o associado e a associação, a partir do deferimento de sua adesão, é de natureza contratual, razão pela qual se sustenta a necessidade dessa filiação ser formalizada por meio de um contrato, consubstanciado, no caso, por meio de um termo de adesão/filiação.

Portanto, feitas as considerações pertinentes, não vislumbramos óbice no prosseguimento do presente projeto de lei, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade formais ou materiais.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 16 de outubro de 2009.

Elaboração:
(assinado no original)
Tatiana Rigorini Navarro
OAB/SP 242.447

Aprovação da Consultoria NDJ
(assinado no original)
Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.107/2009.**

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal Antônio Naufel**

ASSUNTO :- **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.**

RELATOR : **Francisco Sales Gabriel Fernandes**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados e do Parecer da NDJ, que fica fazendo parte integrante do processo, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de novembro de 2009.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de novembro de 2009.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo nº
Entrada em 25/12/2009

Ofício nº 1.285/2009-CM.

Mococa, 24 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº106/2009, referente ao Projeto de Lei nº040/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº107/2009, referente ao Projeto de Lei nº102/2009.
(de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº108/2009, referente ao Projeto de Lei nº107/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº109/2009, referente ao Projeto de Lei nº140/2009.
(de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº110/2009, referente ao Projeto de Lei nº153/2009.
(de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº111/2009, referente ao Projeto de Lei nº154/2009.
(de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº112/2009, referente ao Projeto de Lei nº155/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº113/2009, referente ao Projeto de Lei nº159/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº108 DE 2009.
PROJETO DE LEI N º107/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios do Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Paulista de Municípios – APM e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Mococa nas esferas administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Mococa contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de novembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário